

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA EXCEPCIONAL DA TARIFA DE ARMAZENAGEM NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22/12/2022 ATÉ AS 13 HORAS DO DIA 24/12/2022, NA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, na qualidade de Autoridade Portuária responsável pela administração do Porto de Itajaí, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas no artigo 17, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, artigos 1º ao 4º da Lei nº 2.970, de 16 de junho de 1995, artigo 1º da Lei nº 3.513, de 6 de junho de 2000 e artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o volume de chuvas que acometem o litoral de Santa Catarina neste mês de dezembro, que já ultrapassam o montante de 430mm, superando os valores históricos;

CONSIDERANDO que as chuvas, aliadas às altas velocidades de correnteza do Rio Itajaí-açu, que impediram que fosse realizada a operação de carga dos navios que estavam e /ou ainda estão atracados;

CONSIDERANDO que em decorrência da assinatura do contrato transitório, haverá um lapso temporal até o retorno das linhas periódicas dos navios de contêineres;

CONSIDERANDO que grande parte da receita da Autoridade Portuária e dos trabalhadores portuários avulsos, neste período, virá da operação de navios de carga geral e passageiros;

CONSIDERANDO a programação dos próximos navios a atracarem no Porto público, bem como o tipo da operação e o tamanho dos navios;

CONSIDERANDO que deve ser observado o princípio constitucional da eficiência, e portanto, deve-se buscar todos os navios, cuja operação gera emprego e renda para milhares de famílias, principalmente neste momento de queda na operação de navios de contêineres;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o operador portuário SC PORTOS a movimentar as cargas do navio TBC PRESTIGE, fazendo um bolsão de vergalhões de aço na praça PB, visando acelerar o final da faina do citado navio.

§1º Mediante a utilização do bolsão de descarga citado no *caput* Deste Artigo, e desde que seja realizada a retirada das cargas até as 13:00 horas do dia 24/12/2022, não incidirá sobre as mesmas qualquer tarifa de armazenagem.

§2º Para que haja eficácia no disposto Neste Artigo, o operador portuário SC PORTOS deverá finalizar e desatracar o navio TBC PRESTIGE, até às 13:00 do dia 22/12/2022, sob pena de incidência da respectiva tarifa de armazenagem nos moldes da tabela tarifária vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí – SC, 21 de dezembro de 2022.

Ricardo José Pogalski de Amorim
Diretor-Geral de Operações Logísticas

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí